



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº <u>612</u> /2020
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

INDICA, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia - SESAU, a adoção de medidas, em caráter emergencial, quanto ao isolamento dos servidores que apresentam positivo, bem como, aos que indicam sintomas do novo COVID-19, no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, localizado no município de Porto Velho/RO, tendo em vista o risco iminente de contaminação aos demais servidores e pacientes que fazem uso diário do local.

O Parlamentar, que o presente subscreve, nos termos do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia - SESAU, a adoção de medidas, em caráter emergencial, quanto ao isolamento dos servidores que apresentam positivo, bem como aos que apontam sintomas do novo COVID-19, no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, localizado no município de Porto Velho/RO, tendo em vista o risco iminente de contaminação aos demais servidores e pacientes, que fazem uso diário do local.

Em tempo, vale ressaltar que a presente indicação decorre de preocupação coletiva quanto ao aumento avassalador de transmissão do vírus, e com a finalidade de zelar e prevenir o contágio de um número maior de servidores e, consequentemente, de novos pacientes. Pois, de acordo com relatos, existem 85 servidores afastados, 26 positivos ao Coronavírus e 59 aguardando resultados.

Assim, justifica-se a importância dos cuidados com os servidores infectados, bem como com os que apresentam os sintomas e ainda aguardam os resultados do teste do novo Coronavírus.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<p>Deste modo, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento da presente Indicação.</p> <p style="text-align: right;">Plenário das deliberações, 20 de abril de 2020.</p> <p style="text-align: center;"> Anderson Pereira Deputado Estadual – PROS</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
JUSTIFICATIVA			
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,</p> <p>Esta indicação tem como objetivo, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, recomendar ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia - SESAU, a adoção de medidas, em caráter emergencial, quanto ao isolamento dos servidores que apresentam positivo, bem como aos que apontam sintomas do novo COVID-19, no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, localizado no município de Porto Velho/RO, tendo em vista o risco iminente de contaminação aos demais servidores e pacientes, que fazem uso diário do local.</p> <p>Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.</p> <p>Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa a sugestão de adoção de providências quanto ao controle de transmissão do coronavírus, porquanto, caso esse vírus chegue e contamine a UTI do referido Hospital, pode acarretar no fechamento do Pronto Socorro, visto que, com o aumento de servidores infectados trabalhando dentro do Hospital João Paulo II, converterá em inúmeras consequências, como a disseminação incontrolável do vírus dentro do hospital.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Ademais, segundo levantamento mais recente realizado pelo Ministério da Saúde, em 19 de abril de 2020, o Brasil já apresenta 36.925 casos confirmados do novo coronavírus e, segundo balanços divulgados no mesmo período, através da Secretaria Estadual de Saúde, há 128 casos confirmados do vírus em Rondônia.

Insta informar que, conforme publicação do Ministério da Saúde, a transmissão ocorre através de contato pessoal próximo, como: toque ou aperto de mão, tosse, espirro, gotículas de saliva, catarro e contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos. E, tem como principais sintomas: febre, tosse e dificuldades para respirar.

Posto isso, deve-se salientar a importância da tomada de providências para evitar a propagação do COVID-19, tendo em vista a necessidade de garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:

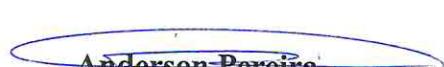
“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo nosso)

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<p><i>à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”</i></p> <p><i>“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”</i></p> <p>Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.</p> <p style="text-align: right;">Plenário das deliberações, 20 de abril de 2020.</p> <p style="text-align: center;"> Anderson Pereira Deputado Estadual – PROS</p>			